**Data da Publicação:** 17/05/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1660 **Identificador do Ato:** #04512

**LEI N.º**

do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º

8.666/93.

12.4. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de

fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

a) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

Administração, não superior a 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro



Cadastral.

b) A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de

05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de

suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.5. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

12.6. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade

competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias

fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

13.DA DISPENSA DO PARECER JURIDICO

A dispensa de análise jurídica nas contratações por dispensa de licitação, em conformidade com o Decreto 022/2023 e a Lei 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar os procedimentos administrativos, especialmente em situações de baixo valor e complexidade contratual.